



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05036/18

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
EXERCÍCIO: 2017  
RESPONSÁVEL: SAMUEL VICENTE SANTIAGO

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE  
2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE  
DENTRO, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR  
SAMUEL VICENTE SANTIAGO – REGULARIDADE DAS  
CONTAS PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO  
PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO IX DO ART. 140 DO  
RITCE/PB, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO  
INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL.*

## ACÓRDÃO APL TC 00140 / 2018

### RELATÓRIO

O Senhor **SAMUEL VICENTE SANTIAGO** apresentou, tempestivamente, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **LAGOA DE DENTRO**, relativa ao exercício de **2017**, sob a sua responsabilidade, tendo a documentação sido analisada pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, que emitiu o Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual (fls. 130/133), bem como o Relatório de fls. 169/171, segundo o disposto nos art. 9º e 10, da **Resolução Normativa RN-TC 01/2017**, com as observações a seguir sumariadas:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 721.785,00** e a despesa orçamentária total alcançou o mesmo montante;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, **cumprindo** o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **65,49%** das transferências recebidas, **cumprindo** o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **2,79%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, **cumprindo** o art. 20 da LRF;
5. Não houve excesso na remuneração dos Vereadores;
6. Quanto aos demais aspectos observados a Auditoria concluiu pela **inexistência** de irregularidades.

O interessado foi regularmente intimado para tomar conhecimento do Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual, conforme Certidão Técnica de fls. 134, não retornando aos autos para quaisquer esclarecimentos adicionais, posto que, segundo se entende, não havia nenhuma irregularidade com reflexos negativos na Prestação de Contas do exercício.

Frente a tal conclusão não remeti à oitiva do MPCTCE-PB, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



### **VOTO DO RELATOR**

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades apontadas nestes autos, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **LAGOA DE DENTRO**, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do **Senhor SAMUEL VICENTE SANTIAGO**, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o **cumprimento integral** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05036/18; e***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de LAGOA DE DENTRO, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor SAMUEL VICENTE SANTIAGO, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 11 de abril de 2018.

Assinado 16 de Abril de 2018 às 14:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:26



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2018 às 11:36



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL